AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

Fulana de tal, pela Defensoria Pública do xxxxxxxxx, vem expor e requerer o que se segue.

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte ajuizada em face de FULANA DE TAL, FULANA DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL.

Na exordial, a autora narrou que conviveu em união estável com FULANO DE TAL, por aproximadamente 42 anos. O casal teve dois filhos: FULANA DE TAL (XX/XX/XXX) e FULANO DE TAL (X/XX/XXX). Durante a união estável, o casal adquiriu imóvel situado na QNO XX, Conjunto X, Casa X, XXXX, em que a autora reside com sua filha.

O imóvel está sendo objeto de ação de inventário. No entanto, a autora não foi incluída na ação por não ter formalizado seu relacionamento com o falecido. Apesar disso, a autora, desde 1987, data da aquisição, passou a residir no imóvel com seu companheiro. Ademais, a autora esclareceu que era casada com o sr.

FULANO DE TAL e estão separados de fato há mais de 42

anos, apesar de nunca terem formalizado o divórcio. O falecido era casado

com Geralda Passinato e também estava separado há mais de 42 anos. Também não formalizou o divórcio.

Ressaltou que o *de cujus* passou 7 anos acamado antes de falecer, período em que a requerente se dedicou inteiramente a cuidar do companheiro.

Ante o exposto, requereu o reconhecimento da união estável.

Ao ID XXXXXX, a requerida FULANA DE TAL concordou com os termos da inicial.

Ao ID XXXXXXX, FULANO DE TAL e os demais filhos unilaterais do falecido apresentaram contestação, em que alegaram, em suma, que a relação da requerente com o genitor era extraconjugal, pois ambos eram casados; que o sr. FULANO mantinha outros relacionamentos conjugais e, apesar disso, fazia questão de permanecer casado com a sra. FULANA; que o último relacionamento que o falecido manteve foi com a sra. FULANA; reconhecem que o falecido dormia no imóvel com a requerente, no entanto, afirmam que era esporadicamente e sem vínculo familiar.

Ademais, alegaram que, ainda que reconhecida a união estável, a requerente não teria direitos em relação ao imóvel por não contribuir financeiramente para a aquisição do mesmo. E, por fim, apresentaram reconvenção requerendo o pagamento de aluguel por a requerente estar ocupando o imóvel.

Após, apesar da contestação ter sido apresentada em nome de todos os requeridos filhos unilaterais do falecido, **o**

Juízo determinou a revelia de fulana, fulana, fulano, fulano e fulano, em razão da falta de juntada de procuração. Além disso, indeferiu o processamento da reconvenção, bem como determinou a intimação

da autora para apresentação de réplica e especificação de provas (ID xxxxxxxxxx).

Ao ID xxxxxx, juntaram-se as procurações de fulano de tal, E FULANA. Ao ID XXXXXXXX, juntaram-se documentos para comprovar a hipossuficiência de FULANO DE TAL para fins de gratuidade da justiça.

É o relatório.

1. DA IMPUGNAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DO REQUERIDO fulano de tal

Nos termos do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, devendo, antes de indeferir, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

No caso, o requerido fulano de tal, intimado a juntar comprovantes da hipossuficiência alegada, juntou seus contracheques.

Pois bem. Os contracheques juntados revelam, na verdade, que o requerido tem capacidade financeira de prover as despesas do processo. Em junho de 2022, a renda líquida do requerido chegou a mais de R\$ xx.xx,xx. Em julho e agosto de 2022, a renda líquida foi de R\$ xxxxx.

Assim, não é vulnerável economicamente e deve arcar com as despesas do processo, **pelo que se requer o**

indeferimento do pedido de gratuidade formulado pelo requerido FULANO DE TAL.

2. DA PROCURAÇÃO JUNTADA PELOS REQUERIDOS FULANO DE TAL, FULANO DE TAL E FULANA DE TAL

Os requeridos FULANO DE TAL, FULANO e
FULANA juntaram procuração intempestivamente, pelo
que devem ser excluídos da peça contestatória. Além
disso, não juntaram quaisquer documentos para
comprovar a hipossuficiência financeira, pelo que devem
recolher as

custas do presente processo.

3. DA RÉPLICA

O requerido FULANO DE TAL imputa uma série de fatos graves à requerente, alegando que seria "amante" do falecido. No entanto, o falecido e a requerente conviveram em união estável, pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família, durante 42 anos.

Apesar de terem sido casados, já estavam separados de fato durante a constituição da união estável. Ocorre que, por falta de conhecimento jurídico e por serem humildes, nunca sentiram necessidade de formalizar a união.

No caso, considerando que estavam separados de fato dos respectivos cônjuges à época da constituição da união estável, **não há impedimento para reconhecimento do vínculo**. Nesse sentido:

A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, <u>ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil</u>, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. STF. Plenário. RE 1045273, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/12/2020 (Repercussão Geral - Tema 529) (Info 1003).

Inclusive, logo depois de iniciarem o relacionamento, o falecido e a requerente tiveram dois filhos. Todos os outros filhos nasceram antes do início do relacionamento da requerente com o sr. FULANO.

O falecido nunca se relacionou publicamente com outra mulher com o objetivo de constituir família, após sua união com a requerente. Assim, eventual infidelidade do falecido não inviabiliza o reconhecimento da união estável. Fato é que a requerente e o falecido conviveram juntos por 42 anos, até o momento de sua morte.

Conforme o Código Civil, nos termos do art. 1.723, "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

Os elementos caracterizadores da união estável existiram no relacionamento da requerente e do falecido, conforme pode ser demonstrado pela prova de nascimento de filhos comuns, pelos registros fotográficos, pelo depoimento pessoal das partes requeridas e pela oitiva de testemunhas.

Reitera-se que os filhos FULANO e FULANA foram os últimos filhos do falecido, o que contradiz a informação do requerido Paulo Martins de que o genitor era boêmio, se relacionava amorosamente com muitas mulheres, entre outras acusações.

Ao contrário do que o requerido afirma em contestação de que o relacionamento esfriou após o nascimento do filho Fábio, junta-se registro fotográfico de outubro de 1989 em que os

envolvidos estão felizes e comemorando o aniversário da requerente (foto anexa), entre outras fotos após o nascimento de Fábio.

Em relação aos bens, conforme o art. 1.725, do Código Civil, "Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica- se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens".

Com a vigência do regime da comunhão parcial dos bens na união estável, salvo disposição em contrário, incide presunção absoluta de colaboração recíproca entre os companheiros.

Portanto, a requerente é meeira do imóvel adquirido durante a união estável, independentemente da comprovação de contribuição financeira.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias leciona:

"Em face da presunção de mútua assistência, é dispensada a prova do esforço individual para a divisão igualitária do patrimônio adquirido durante a união. O fato de os bens se encontrarem na titularidade de um ou do outro companheiro não afasta sua comunicabilidade". Manual de Direito das Famílias. 14 ed. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 607.

No mesmo sentido, a jurisprudência dos tribunais: "(...) <u>é de se reconhecer o do companheiro sobrevivente à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao do relacionamento, independentemente da prova do esforço comum, que nesses é presumida, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". (STJ, Ac. unân. 3' T., EDclREsp 633.713/RS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 11.2.14, DJe 28.2.14).</u>

EMENTA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. ALEGADA

CONVIVÊNCIA POR CINCO ANOS E ESFORÇO COMUM NA PATRIMÔNIO. CONTESTAÇÃO. FORMAÇÃO DO CONTRARIEDADE ÀS AFIRMAÇÕES DE QUE Á FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DEU COM ESFORÇO COMUM SE Ο DOS PROCEDÊNCIA COMPANHEIROS. SENTENÇA **PELA** DOS PEDIDOS. APELAÇÃO. UNIÃO **ESTÁVEL** RECONHECIDA. **CONTRIBUIÇÃO PARTILHA** DE BENS. \mathbf{DE} CONVIVENTE. DESNECESSIDADE. **PRESUNÇÃO** ESFORCO COMUM. BENS ADOUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA CONVIVÊNCIA MARITAL. COMPROVAÇÃO. **SENTENÇA** MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Reconhecida a união estável, salvo disposição em contrário, aplica-se o regime da comunhão parcial de bens, art. 5º, da Lei 9.278/96, reproduzido pelo art. 1.725 do Código Civil vigente, impondo-se sejam partilhados igualitariamente os bens adquiridos a título oneroso durante a sua vigência, sem que se perquira da contribuição de cada convivente, presumindo-se o esforço comum. 2. Existente a prova nos autos de que os bens objeto do pedido de partilha foram construídos na constância da união estável, a sua divisão igualitária é medida que se impõe. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00000376520168151071,

4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 07-03-2017). Grifado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

Em sede de especificação de provas, a parte requerente requer:

- a) Juntada de fotos e documentos para comprovar o relacionamento entre o falecido e a requerente;
- b) Depoimento pessoal dos requeridos;
- c) Oitiva de testemunhas, com intimação pelo juízo.

xxxx, na data da assinatura eletrônica.

Fulana de tal

Defensora Pública